ESTATUTO DA IGREJA BATISTA BÍBLICA EM ...

(de acordo com o NCCB)

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINALIDADES, MANUTENÇÃO,**

**DEPARTAMENTOS E VINCULAÇÃO.**

 **Artigo 1º.** A Igreja Batista Bíblica em ............................. fundada aos .........de.........de.......... doravante designada neste Estatuto simplesmente “Igreja”, é uma associação religiosa, com fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto, pela Declaração de Fé e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

 **Artigo 2º.** A Igreja terá sua sede e foro na cidade de ..........................., Estado de .........................., República Federativa do Brasil, e poderá manter congregações e trabalhos de missões em qualquer parte do território nacional e internacional.

 **Artigo 3º.** A Igreja terá por finalidade:

I – Pregar o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus, por todos os meios ao alcance.

II – Reunir-se regularmente para o culto de adoração a Deus, tendo em sua sede como em outros locais reuniões para orações, estudos da Bíblia, evangelização, discipulado, e pregações do evangelho.

III - Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais Igrejas da mesma fé e ordem..

IV – Criar programas de assistência social e de educação.

V– Criar programas de confraternização, incluindo beneficentes, e;

VI – Distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins.

 **Artigo 4º.** A manutenção da Igreja será proveniente dos dízimos, ofertas alçadas, ofertas missionárias e doações de procedência lícita.

 **Artigo 5º.** Para a consecução de suas finalidades, a Igreja organizará departamentos conforme suas necessidades.

 **Artigo 6º.** A Igreja será vinculada à Comunhão Batista Bíblica Nacional e à Junta ou Comunhão Batista Bíblica Estadual onde houver a existência da mesma, e cooperará financeiramente, com ofertas regulares, para a manutenção destas entidades e seus ministérios.

**CAPÍTULO II**

**DOS MEMBROS:**

**DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.**

 **Artigo 7º.** A Igreja terá número ilimitado de membros admitidos em assembléia geral, sem distinção de sexo, raça ou condição social.

Parágrafo Único. A Igreja terá três categorias de membros:

I – Civilmente Capazes – os maiores de 18 anos, os emancipados

II – Menores de Idade - os menores de 18 anos.

**Artigo 8º.** São direitos dos membros Civilmente Capazes e Relativamente Capazes:

I – Participar das assembléias gerais da Igreja.

II – Freqüentar a sede e dependências do templo, e participar dos cultos, programas e eventos, assim como de todas as atividades promovidas pela igreja.

III – Votar e ser votado para cargos e funções, e;

IV – Receber assistência espiritual e ajuda material quando necessária, dentro das possibilidades da igreja.

V – Ter acesso aos livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da Igreja.

**Artigo 9º**.São deveres dos membros:

I – Participar de todas as atividades da Igreja.

II – Cumprir o estabelecido no Estatuto e nas decisões da Assembléia Geral, Conselho Ministerial e da diretoria.

III – Viver de acordo com o que preceitua a Declaração de Fé da Igreja.

IV – Contribuir financeiramente com seus dízimos, ofertas alçadas, e missionárias e campanhas para construção do templo e congregações.

V – Zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja.

VI – Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito.

VII – Cooperar pessoalmente para que todos os compromissos e propósitos assumidos pelo grupo sejam alcançados.

VIII – Evitar a participação de demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios ético-cristãos ensinados em 1 Coríntios 6.1-11.

IX – Manter vida de devoção particular e familiar, educando os filhos, conforme as sagradas escrituras, procurando a salvação de todos.

 **Artigo 10º.** São direitos dos membros Menores de Idade: participar de todas as atividades espirituais da Igreja, podendo ser indicados para funções não dependentes de eleições na assembléia.

Parágrafo 1º. Os membros Menores de Idade não poderão votar nas Assembléias Gerais, ser votados e eleitos para cargos e funções.

 **Artigo 11º.** A admissão na qualidade de membro far-se-á da seguinte maneira:

I – Pelo batismo em água, imersão, conforme a Declaração de Fé da Igreja.

II – Por testemunho, aclamação, quando a igreja por motivo alheio a sua vontade não puder requerer a carta de transferência, e que seu testemunho seja conhecido da igreja, e que comprovadamente tenha anteriormente cumprido, em outra igreja batista da mesma fé o ordem o requisito do parágrafo I, retro mencionado.

III – Reconciliação quando for devidamente comprovado que cessou a razão que motivou a demissão ou exclusão.

IV – Por carta de transferência de Igreja da mesma fé e ordem.

Parágrafo 1º. No ato de admissão, em Assembléia Geral, o novo membro receberá, contra recibo, um exemplar do Estatuto e da Declaração de Fé, prometerá cumprir a doutrina da Igreja e assumir os objetivos do grupo.

Parágrafo 2º. Se o novo membro for admitido na categoria de Menor de Idade, apresentará autorização de seu representante legal.

Parágrafo 3o. Em todos os casos não será admitido como membro aquele que não for aceito pela igreja por maioria de votos dos membros presentes à assembléia geral.

 **Artigo 12º.** Da demissão. O membro será demitido:

I – A seu pedido, por escrito.

II – Pelo óbito, e;

III – Por carta de transferência para Igreja da mesma fé e ordem.

 **Artigo 13º.** Da exclusão. A exclusão de qualquer membro será instaurada, processada e concluída pelo Conselho Ministerial. O processo deve ser instaurado pelo Conselho Ministerial, quando julgá-lo cabível como falta disciplinar, tendo em vista o objeto da apuração e um prazo determinado para a conclusão da mesma. Deverão ser admitidos como prova: testemunhos públicos, documentos, fotografias, objetos que identifiquem uma relação de veracidade, perícia, inspeção, etc.

 **Artigo 14º.** A exclusão ocorrerá havendo justa causa prevista no Estatuto. Serão consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

I – O abandono à Igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a 90 dias consecutivos.

II – O uso contumaz de vícios previstos na Declaração de Fé da Igreja.

III – A transgressão às normas do Estatuto e da Declaração de Fé da Igreja.

IV – A prática de imoralidade por sexualismo fora da relação matrimonial, conforme exposto na Declaração de Fé da Igreja.

V – A rebeldia contra a administração da Igreja.

VI – A prática de atos considerados como crimes na lei penal, trabalhista ou civil, transitada em julgado.

VII – O ato de insubordinação às decisões de Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Ministerial.

VIII – O mau testemunho contra a Igreja.

IX – O roubo ou o furto qualificado.

X – Perturbação a ordem do culto e das demais atividades da igreja.

Parágrafo 1º. Se a falta grave para justificar a exclusão não constar do Estatuto, nem da Declaração de Fé, a exclusão poderá ainda ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos membros, com direito a votos. Presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2o. Considerando-se que nem toda a falta disciplinar é passível de exclusão por justa causa, o Conselho Ministerial e, em última instância, a assembléia da igreja, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertência Reservada

II – Censura Pública

III – Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da igreja;

Parágrafo 3o. As penalidades retro mencionadas no parágrafo 2o.  não tem caráter progressivo, sendo aplicadas a juízo do Conselho Ministerial ou da assembléia geral da igreja.

Parágrafo 4º. Do Conselho Ministerial que excluir o membro, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 5º. Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao membro excluído, nem mesmo o direito a restituição de dízimos, ofertas alçadas, ofertas missionárias e ofertas para a campanha de construção do templo ou congregações que tenha feito à Igreja.

Parágrafo 6o. O membro não poderá ser representado por procuração, pois sua vinculação com a igreja obedece aos princípios de fé e exige convicção pessoal e conduta compatível com os ensinos extraídos da Bíblia, ministrado pela igreja aos seus membros.

 **Artigo 15º.** Há reciprocidade de obrigações entre os membros, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela Igreja.

**CAPÍTULO III**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO CONSELHO MINISTERIAL E DA DIRETORIA**

 **Artigo 16o.** A igreja será administrada pela assembléia geral, pela diretoria e pelo conselho ministerial.

**Seção 1**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

 **Artigo 17º.** A Assembléia geral será o poder soberano, nos limites da Igreja, e sua instância para as decisões ministeriais e administrativas, e se reunirá no mês de fevereiro de cada ano para eleger a diretoria e aprovar as contas da administração.

 **Artigo 18º.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger e empossar os membros da Diretoria.

II – Apreciar e aprovar os relatórios da Diretoria.

III – Apreciar e aprovar os relatórios da Tesouraria.

IV – Destituir administradores.

V – Adquirir bens móveis e imóveis.

VI – Admitir membros.

VII – Excluir membros.

VIII – Alienar ou onerar bens imóveis.

IX – Reformar o Estatuto, e;

X – Extinguir a Igreja.

Parágrafo 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos IV, VII, VIII, IX, X; será exigido o voto concorde de dois terços dos membros, com direito a voto, presente à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos V e VIII, a Assembléia poderá fixar anualmente limites para a diretoria transacionar os bens em nome da Igreja.

 **Artigo 19º.** Qualquer Assembléia Geral, sem exigência de quorum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos membros com direito a voto, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo 1º. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso em que a Assembléia não exija outro sistema, e pela maioria simples de voto. Havendo empate, o presidente poderá fazer o uso do “voto de Minerva”.

Parágrafo 2º. As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Ministerial da Igreja, ou por um quinto dos membros da Igreja, Q

quadrimestralmente( a anual em fevereiro, junho e outubro) ou extraordinariamente sempre que necessário, com 8 dias de antecedência, constando do edital de publicação à pauta.

Parágrafo 3o. Nenhuma reunião administrativa ou que trate de disciplina de membros deverá ser convocada sem o prévio conhecimento do pastor, no tocante ao local, data, horário e assunto a ser tratado, não podendo ser vetada a sua participação na referida reunião, sob pena de ser a mesma nula de pleno efeito.

## Seção 2

## Do Conselho Ministerial

 **Artigo 20º.** O Conselho Ministerial será formado pelo Ministério.

Parágrafo 1º. O Ministério compreenderá o Pastor titular, Diretoria, Pastores auxiliares, Evangelistas, Diáconos, obreiros, desde que reconhecidos oficialmente em assembléia pela Igreja como membros do Conselho.

Parágrafo 2º. O pastor titular, em virtude do seu cargo será o Presidente do Conselho Ministerial.

 **Artigo 21º.** Compete ao Conselho Ministerial:

I – Apreciar os projetos missionários da Igreja e encaminhar propostas à Assembléia Geral.

II – Tratar dos assuntos do dia-a-dia da Igreja que não sejam de competência de outros órgãos.

III – Aplicar medidas disciplinares a membros faltosos.

IV – Aceitar denúncia e instaurar processos contra membros que cometeram faltas graves, e exclui-los, se for o caso.

V – Indicar membros candidatos à Diretoria, e;

VI – Tratar juntamente com a Comunhão acerca de sucessão pastoral.

**Seção 3**

**Da Diretoria**

 **Artigo 22º.** A Igreja terá uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, eleita pela Assembléia Geral Anual, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, para o mandato de 1 ano.

Parágrafo Único. O Pastor titular, em virtude de seu cargo, será o Presidente da Igreja e, portanto, não estará sujeito a votação.

 **Artigo 23º.** Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão “Termo de Posse”, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela Igreja em seu Estatuto.

 **Artigo 24º.** Compete ao Presidente:

I – Representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Ministerial e da Assembléia Geral.

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

IV – Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias em nome da Igreja, e;

V – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, documentos de compra e venda de bens imóveis em nome da Igreja.

 **Artigo 25º.** Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

 **Artigo 26º.** Compete aos Secretários:

I – Redigir as atas da Assembléia Geral, das reuniões da Diretoria e do Conselho Ministerial.

II – Manter em boa ordem os arquivos da secretária, e;

III – Cuidar da movimentação de membros.

 **Artigo 27º.** Compete aos Tesoureiros:

I – Superintender toda a movimentação da Tesouraria.

II – Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja e/ou Diretoria.

III – Manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e;

IV – Apresentar o movimento da Tesouraria à Assembléia Geral, e ao Conselho Fiscal quando solicitado.

 **Artigo 28º.** Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Ministerial, e do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço da Igreja.

**Seção 4**

**Do conselho Fiscal**

 **Artigo 29º.** A Igreja terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, concomitante com o da Diretoria, que terá por finalidade examinar as contas da administração e emitir, por escrito, parecer à Assembléia Geral.

**Seção 5**

**Do Pastor**

 **Artigo 30º.** O Pastor titular será convidado pela Igreja, deverá ser qualificado moral, espiritual, e doutrinariamente para seu ofício de acordo com a declaração doutrinária da igreja, empossado pela Assembléia Geral, e permanecerá no cargo enquanto bem servir.

Parágrafo 1o. O pastor deverá exercer o seu ministério com fidelidade doutrinária, e será sustentado na igreja com base nos princípios da bíblia sagrada.

Parágrafo 2o. O pastor deverá dedicar tempo adequado à oração e ao preparo, de forma a ser sua mensagem biblicamente fundamentada, teologicamente correta e claramente transmitida.

Parágrafo 3o. Caberá ao pastor a direção dos atos de culto, ocupar o púlpito para proferir as mensagens, dirigir a celebração da ceia do Senhor, realizar batismos, e outras cerimônias, podendo a seu critério convidar outros pregadores ou pastores da mesma fé e ordem para realiza-las, ou aprovar, nomes porventura indicados por membros da igreja.

Parágrafo 4º. Para o exercício de suas atividades pastorais, o Pastor receberá uma prebenda a ser fixada pela Diretoria da Igreja.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância do cargo, o Conselho Ministerial estudará a questão e em conjunto com a Comunhão Batista Bíblica Nacional e/ou Junta ou Comunhão Batista Bíblica Estadual, apresentará o(s) candidato(s) ao pastorado da igreja à Assembléia com a devida recomendação do Comitê de Ética estadual ou nacional.

Parágrafo 6º. Configurado o estatuído no art. 22º, parágrafo único, a prebenda do Pastor não representará pagamento pelo exercício da Presidência, e sim pelos serviços pastorais que presta à Igreja.

Parárafo 7o. A igreja procurará, na medida de suas possibilidades, reajustar o salário do pastor todas as vezes que o salário mínimo for reajustado, e embora, não tendo ele nenhum vinculo empregatício com a igreja, ela também procurará oferecer a ele os mesmos benefícios concedidos por lei aos outros trabalhadores assalariados, garantindo assim um sustento e previdência dignos para o obreiro e para sua família.

# Seção 6

##### Dos Diáconos

###  Artigo 31o. A Critério da igreja, quando necessário, a mesma elegerá diáconos que formarão o corpo diaconal.

Parágrafo 1o. Os diáconos deverão ser biblicamente qualificados e eleitos depois de comprovado testemunho e serviço cristão, de acordo com 1 Tm 3.8-11 e Atos 6.1-4.

Parágrafo 2o. Os diáconos serão eleitos por período de dois anos, sendo que 50% do corpo diaconal será renovado a cada ano por ocasião da assembléia anual.

Parágrafo 3o. Os deveres dos diáconos são: Ajudar o pastor na edificação da igreja, numérica, financeiramente e espiritualmente; visitar os doentes, os faltosos, os aflitos, e os necessitados; esforçar-se pessoalmente a fim de ganhar para Cristo os perdidos, guardar e proteger a reputação da igreja e do pastor contra a maledicência, mentiras, e falsas acusações.

Parágrafo 4o. O corpo diaconal fará parte do Conselho Ministerial.

# CAPÍTULO IV

# DAS CONGREGAÇÕES

 **Parágrafo 32º.** A Igreja poderá manter congregações, ou seja, frentes missionárias que ainda não estejam juridicamente emancipadas e que estarão sob a tutela deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Caberá à Igreja o gerenciamento de todo movimento das congregações, tanto com referência ao rol de membros, quanto ao movimento financeiro.

Parágrafo 2º. Em caso de cisão unilateral da congregação, os bens patrimoniais - móveis, imóveis, dinheiro em caixa – pertencerão à Igreja sede, sem direito à reclamação em juízo ou fora dele contra a Igreja.

Parágrafo 3º. As congregações deverão, mensalmente, prestar contas de seu movimento financeiro à Tesouraria Geral, com as despesas todas comprovadas.

Parágrafo 4º. A substituição de dirigentes de congregações é de alçada do Conselho Ministerial da igreja.

Parágrafo 5o. As congregações serão emancipadas quando se tornarem auto sustentáveis, auto governáveis, e auto propagáveis, segundo a avaliação da igreja.

**CAPÍTULO V**

**DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

 **Artigo 33o.** A receita da igreja será constituída de ofertas, dízimos, donativos, títulos, ações, legados, doações a possuir de seus membros e/ou de terceiros, de pessoas físicas e jurídicas, sempre de procedência lícita.

 **Artigo 34o.** O patrimônio da igreja será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, que possua ou venha a possuir de seus membros e/ou de terceiros, de pessoas e jurídicas, sempre de procedência lícita.

 **Artigo 35o.** A receita e o patrimônio da igreja só poderão ser usados para a consecução de suas finalidades.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

 **Artigo 36º.** A Igreja responderá, com seus bens, pelas obrigações contraídas pelos seus administradores, nos limites dos poderes que o Estatuto lhes confere.

Parágrafo Único. Em caso de desvio de finalidades e/ou confusão patrimonial, será responsável seu administrador nos termos da lei.

 **Artigo 37º.** Não obrigam a Igreja compromissos particulares de seus membros.

 **Artigo 38º.** A Igreja poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único. Para dissolução da Igreja será necessário o voto concorde de dois terços dos membros com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e em duas Assembléias Gerais, consecutivas, em intervalo não inferior a 30 dias.

 **Artigo 39º.** Em caso de extinção, liquidado o passivo, os bens e direitos serão destinados à Comunhão Batista Bíblica Nacional ou à Junta Batista Bíblica Estadual, não cabendo aos membros restituição de qualquer espécie.

 **Artigo 40º.** No caso de cisão doutrinária do rol de membros ou do desvio doutrinário de todos os seus membros,o patrimônio e o nome da igreja ficarão de posse da parte que, independente do número de membros, mesmo que em minoria, permanecer fiel a declaração de fé da Comunhão Batista Bíblica Nacional, e se todos se desviarem ficará para a Comunhão Batista Bíblica Nacional.

**Parágrafo 1o. O julgamento da fidelidade das partes à declaração de fé da Comunhão Batista Bíblica Nacional, será procedido unicamente por um Concílio Arbitral de composto de cinco pastores batistas bíblicos, em efetivo exercício do pastorado, cujo parecer, de caráter definitivo, será acatado pelas partes, conforme a lei 9307/96.**

Parágrafo 2o. A formação do Concílio Arbitral poderá ser convocado por solicitação assinada por qualquer número de membros da igreja, civilmente capazes, pela diretoria da Comunhão Batista Bíblica Nacional ou Junta ou Comunhão estadual e será presidido pelo presidente da mesma Comunhão, com o propósito de salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial da igreja, de acordo com a sua origem, seus objetivos e a sua cooperação com a Comunhão Batista Bíblica Nacional e/ou à Junta Estadual.

 **Artigo 41º.** Em caso de completa inatividade da Igreja, será competente para intervir a Junta Batista Bíblica Estadual onde a Igreja tenha seu domicilio e na falta desta a Comunhão Batista Bíblica Nacional.

 **Artigo 42º.** Em caso de conflito interno, envolvendo lideranças e membros da Igreja, serão competentes para intervir como órgãos conciliatórios, e até para dar diretrizes, a Junta Batista Bíblica Estadual, responsável pela região onde a Igreja se situe, em primeira instância, e a Comunhão Batista Bíblica Nacional em segunda instância.

 **Artigo 43o**. A igreja poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Extraordinária, cujos termos não poderão contrariar este estatuto.

 **Artigo 44O.** O ano fiscal da igreja acompanha o ano civil.

 **Artigo 45O.** Os casos não tratados por este estatuto serão resolvidos pela igreja em assembléia.

 **Artigo 46º.** Este Estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro, poderá ser reformado no todo ou parcialmente, consoante as normas de voto e quorum do art. 18º, inciso IX.